

LEI ORDINÁRIA Nº 1895

de 14 de outubro de 2013

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO (GP-SAMU) AOS
TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E AOS
MOTORISTAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA - SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º..

Fica instituída a Gratificação de Plantão Extraordinário (GP-SAMU), a ser concedida aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e aos Motoristas que, no estrito interesse da Administração, efetivamente prestem serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, nas seguintes condições:

I. *Plantão de 12 (doze) horas contínuas, além do horário normal de serviço fixado na legislação, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).*

Parágrafo único. *. É vedado o pagamento desta gratificação aos ocupantes de cargo em comissão, funções de coordenação e/ou direção, ou assemelhadas, dos mencionados serviços ou unidades de saúde.*

Art. 2º.. *Desde que comprovada à execução das atividades nas condições elencadas no artigo acima, a referida gratificação terá os seguintes valores:*

I. *R\$ 170,00 (cento e setenta reais) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;*

II. R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos Motoristas.

Parágrafo único. . O Secretário Municipal de Saúde editará Portaria estabelecendo os procedimentos de concessão da gratificação de que trata esta Lei, bem como de supervisão e fiscalização da execução das atividades elencadas no art. 1º.

Art. 3º.. A presente gratificação não exclui outras gratificações percebidas pelo servidor público e não será devida nos períodos de férias, licenças, remoção ou outras formas de afastamento do servidor público, ainda que considerados de efetivo exercício.

Art. 4º.. A presente gratificação não se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensão, não sofrerá incidência da contribuição previdenciária e não servirá de base de cálculo para quaisquer fins remuneratórios.

Art. 5º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2013.

Camapuã - MS, 14 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal de
Camapuã

Lei Ordinária Nº 1895/2013 - 14 de outubro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em